

1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Tatuí/SP

Edital de Leilão Eletrônico e Intimação dos Executados **Márcio Floriano Ribeiro** (CPF 106.672.438-52) e sua cônjuge **Firmina Neto de Oliveira Ribeiro** (CPF 887.745.706-68) e **Orlando Theodoro Prestes** (CPF 086.133.408-65), nos autos da **Ação de Extinção de Condomínio** requerida por **Getel Floriano Ribeiro, Nanci Camargo da Silva Ribeiro, Aparecida Donizeti Prudente Ribeiro e Manoel Floriano Ribeiro** e seus herdeiros filhos **Adriana Floriano Riberio, Manoel Floriano Ribeiro Junior e Sidinei Floriano Ribeiro** e sua cônjuge **Daiane Pedroso de Figueiredo Ribeiro**. Processo nº **1002541-33.2018.8.26.0624**.

A Dra. **Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Tatuí/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Do Leilão – O 1º Leilão terá início no dia **11/03/25**, às **15h00** e se encerrará no dia **14/03/25** às **15h00**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no período do 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **14/03/25**, às **15h01** e se encerrará no dia **04/04/25**, às **15h00**.

Dos Condutores do Leilão – O leilão será conduzido pelos Leiloeiros Oficiais Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893 e Sr. Marcus Vinicius Yoshimi Uebara, matriculado na JUCESP sob nº 1406, e será realizado por meio eletrônico através da empresa DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br.

Do Valor – No 1ª Leilão o valor mínimo para a venda do bem apreçoado será o valor atualizado da avaliação judicial. No 2ª Leilão o valor para a venda corresponderá a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o art. 891, § único do CPC.

Do Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista. A proposta de parcelamento deverá ser realizada considerando entrada mínima de 25% do valor do lance, e o saldo remanescente em até 30 parcelas indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Da Comissão – A comissão devida aos leiloeiros será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site www.destakleiloes.com.br. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis. O usuário é o responsável pelas ofertas efetuadas em seu nome e nenhum lance ou proposta poderão ser anulados e/ou cancelados em hipótese alguma.

Venda Direta - Na ocasião em que o leilão não tenha recebido lance dentro do prazo pré-estipulado neste edital, por isonomia, economia e celeridade processual, ficam desde já autorizados os Leiloeiros a promover venda direta dos bens aqui colacionados pelo prazo de até 90 dias através de Alienação Particular, conforme art. 879 do CPC e Provimento CSM nº 1496/2008, devendo estar o arrematante devidamente cadastrado e habilitado no site da Destak Leilões, ofertando seu lance no próprio site, desde que respeitando as regras já estipuladas neste edital. Em caso de propostas com qualquer diferenciação das regras aqui determinadas, estas deverão estar condicionadas à apreciação e aceitação do MM. Juízo.

Da Preferência Legal – O(s) coproprietário(s) do bem tem direito de preferência, nos termos dos arts. 843, parágrafo primeiro, e 889, II, do Novo CPC.

Da Desistência – Após a oferta de lance, fica vedada a desistência da arrematação sem a justa causa descrita no art. 903 §5º do CPC, sendo o ato considerado Fraude à Arrematação, passível de reparação de danos na esfera cível conforme arts. 186 e 927 do Código Civil, ficando ainda sujeito às penalidades na esfera criminal conforme art. 358 do Código Penal. Na ocasião de não pagamento do lance ofertado e/ou da comissão dos leiloeiros o licitante ficará obrigado ao pagamento da comissão devida no importe de 5% sobre o valor ofertado a favor dos leiloeiros, além de multa e bloqueio de cadastro. Nesta hipótese ficará autorizada a aprovação dos lanços imediatamente anteriores, desde que dentro das regras estabelecidas neste edital, que serão submetidos ao Juízo.

Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

Do Cancelamento do Leilão – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes ou remissão da dívida, ficam os executados obrigados a pagar os custos dos leiloeiros, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo ou do valor remido. Nos casos de desistência da ação ou adjudicação do bem, aquele que deu causa ao cancelamento ou a adjudicação deverá arcar com os custos dos leiloeiros, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da avaliação, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o *caput* do artigo 335 do Código Penal.

Bem – Uma casa e quintal sob nº 122 da rua particular sem nome, na Vila São Manoel, nesta cidade de Tatuí, medindo seis metros e 30 centímetros de frente, cinco metros e 80 centímetros nos fundos, porém, no esquadro, por vinte e sete metros e 50 centímetros da frente aos fundos, dividindo-se pela frente com a dita rua; de um lado com o prédio 118 da Valdomiro de Barros ou sucessores; de outro com o prédio 130 de Izaltino Nunes ou sucessores e nos fundos com herdeiros de Tomaz Guedes Pinto de Melo. Imóvel objeto da matrícula nº 54 do 1º CRI de Tatuí/SP.

Consta na Av.20 (14/12/2023) que o imóvel atualmente faz frente para Travessa São Manoel.

Segundo laudo de avaliação o imóvel possui entrada principal pela Viela São Manoel, nº 122 e entrada secundária pela Travessa Vicente Romualdo Ribeiro, nº 70, Vila São Manoel – Tatuí/SP. Sobre o terreno encontram-se edificadas dois prédios residenciais com entradas independentes. O prédio com entrada para Viela São Manoel, nº 122 possui 134,60m² de área construída em dois pavimentos e o prédio com entrada pela Travessa Vicente Romualdo Ribeiro, nº 70 possui 50,00m² em um único pavimento, totalizando 184,60m² de área construída total.

Ônus da Matrícula – Nada consta.

Avaliação do bem – (setembro/2019) – R\$213.700,00 que atualizada até janeiro/2025 perfaz R\$290.907,16. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

O imóvel será vendido em caráter *ad corpus* e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ficam os Executados e demais credores intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Tatuí, 04/02/2025.

Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty
Juíza de Direito